

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Noqueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

3000221367

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio

Processo n.º 1528/06.4TBSJM.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — M. G. Reis & C.ª, L.ª

Credora — Fazenda Nacional e outro(s).

No Tribunal da Comarca de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 4 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora M. G. Reis & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 505564190, com endereço na Rua de Cucujães, 402, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

É administrador da devedora, Manuel Gomes dos Reis, a quem é fixado domicílio, por ora, na sede da insolvente acima indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

3000217500

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 738-E/1998.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Nuno Albuquerque.

Falida — Silva & Pereira — Construções, L.ª

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Silva & Pereira — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 502089849, com sede no lugar de Portela, Delães, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

1000308559

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1051/04.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Sonilar — Comércio de Electrodomésticos e Utilidades para o Lar, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Sonilar — Comércio de Electrodomésticos e Utilidades para o Lar, L.ª, número de identificação fiscal 502652756, com endereço na Rua de Bolhão Pato, 54 e 56, Montijo, 2870-000 Montijo.

Dr.ª Cristina Maria Alfaro, com endereço na Rua Nova do Almada, 92, 4.º, 1200-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 16 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221613

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1725/05.0TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente — Domingos e Paulino, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 16 de Novembro de 2006, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Domingos e Paulino, L.ª, número de identificação fiscal 501135090, com endereço na Rua de Xabregas, 2, 4.º piso, sala 7, 0000-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, António dos Santos Aleixo, com endereço na Rua de Barata Salgueiro, 53, rés-do-chão, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Manuel Almeida da Silva, com endereço na Rua de 25 de Novembro de 1975, 4.º, A, Miraflores, 1495-159 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 5 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*. 3000221677

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 487/04.2TYVNG.
Falência (requerida).
Requerente — Banco Comercial Português, S. A.
Requerida — Eva Maria Almeida Oliveira Gonçalves.

Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber

que, por sentença de 4 de Outubro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Eva Maria Almeida Oliveira Gonçalves, com domicílio na Rua das Covas, 73, rés-do-chão, Silva Escura, 4475-821 Maia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial, a Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 5, 3.º, esquerdo, 4520-234 Santa Maria da Feira.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*. 3000217852

Anúncio

Processo n.º 579/06.3TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Imporpeças — Importação e Comércio de Peças Auto, L.ª
Presidente da comissão de credores — Companhia Ibm Portuguesa, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 8 de Novembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Imporpeças — Importação e Comércio de Peças Auto, L.ª, pessoa colectiva n.º 500362262, com sede na Rua de São Veríssimo, 55, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Alcídio Fernandes Ambrósio, com endereço na Rua de São Veríssimo, 55, 4200-495 Porto, Emanuel dos Santos Sousa Sá, com endereço na Rua de São Veríssimo, 55, 4200-495 Porto, Rui Fernandes Ambrósio, com endereço na Rua de São Veríssimo, 55, 4200-495 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Manuel Carvalho da Silva, com endereço na Quinta do Sardoal, Vereda 1, 66, 4430-182 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.